



ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

Artigo 1º

- 1- Foi constituída, no dia vinte de Julho de mil novecentos e noventa e quatro e por tempo indeterminado uma associação de âmbito nacional com a denominação “Clube Todo o Terreno de Oeiras”, á frente designado por CTTO, e com sede social provisória no Quartel de Linda-a-Velha na Avenida 25 de Abril em Linda-a-Velha, Concelho de Oeiras.

Artigo 2º

- 1- O CTTO, é uma associação sem fins lucrativos relacionada com as actividades motorizadas de veículos todo o terreno, sua divulgação nos seus aspectos desportivo cultural e social.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o Clube procurará:
 - a. Promover e fomentar a prática da condução em todo-o-terreno;
 - b. Promover reuniões, encontros, passeios, provas e outras actividades recreativas, desportivas e culturais;
 - c. Obter para os seus associados facilidades na aquisição de bens e serviços relacionados com a prática de todo-o-terreno;
 - d. Relacionar-se com associações congéneres nacionais e estrangeiras.
- 3- O CTTO colaborará com entidades públicas e privadas na defesa do meio ambiente e da natureza, nomeadamente participando em acções específicas relacionadas com aquele objectivo
- 4- Na promoção das suas actividades o Clube procurará assegurar, através de regras e princípios a divulgar entre os sócios e aderentes, que a prática da condução em todo-o-terreno respeite os objectivos referidos no número anterior.
- 5- Poderão ser estabelecidos protocolos com entidades públicas ou associações comunitárias no sentido de disponibilizar os meios ao alcance dos sócios do Clube para efectuarem serviços associados aos de protecção civil e de serviço cívico, de acordo com as directivas emanadas por essas entidades
 - a. Para efeitos do número anterior, o regime será de voluntariado, de acordo com as regras a estabelecer por essas parcerias;
 - b. A efectivação desses serviços, independentemente dos protocolos estabelecidos, será uma decisão de cada sócio, pelo que se deverá acautelar a disponibilidade individual para a sua realização;
 - c. A coordenação ou indicação de quais os participantes nessas actividades será da responsabilidade da Direcção e sob tutela da entidade requerente
 - d. A direcção deverá informar os participantes da responsabilidade da acção, custos e participações negociadas, riscos e tempo previsto.

CAPITULO SEGUNDO



DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º

- 1- O CTTO terá as seguintes categorias de associados:
 - a. Honorários;
 - b. Efectivos;
 - c. Aderentes;
 - d. Colectivos;
- 2- Serão sócios honorários singulares ou colectivos, aqueles que tenham atingido grande evidência no domínio das actividades de todo-o-terreno ou que tenham prestado serviços relevantes ao Clube.
 - a. O candidato a sócio honorário poderá não ser sócio do clube;
 - b. A candidatura a sócio honorário será mediante proposta da Direcção, da Mesa da Assembleia-Geral ou petição de um mínimo de dez associados com direito a voto;
 - c. A aprovação da candidatura atrás indicada, será por votação de maioria simples em assembleia-geral.
 - d. O sócio honorário que á data da aprovação era sócio efectivo, não perde, por esse facto, essa qualidade.
- 3- Serão sócios efectivos os indivíduos que possuam qualquer veículo todo-o-terreno e que participem de uma forma regular nas actividades do Clube
 - a. Para efeitos do número anterior, a perda de qualidade e passagem a sócio aderente, será por proposta da direcção e aprovação em Assembleia-Geral
- 4- Serão sócio aderentes os indivíduos que, embora não possuindo qualquer veiculo todo-o-terreno participem nas actividades do clube
 - a. Para os sócios aderentes deve ser estabelecido um regime especial de quota e/ou jóia de acordo com o seu estatuto especial
- 5- Serão associados colectivos as instituições interessadas nas actividades do Clube
 - a. O associado colectivo tem as mesmas obrigações do sócio efectivo, mas não pode ter qualquer benefício nas actividades, instalações e bens do clube, enquanto entidade colectiva, excepto se estiver representado individualmente.
 - b. O estatuto anteriormente definido pode, no entanto, ser alterado por parcerias previamente aprovadas em Assembleia-Geral

Artigo 4ª

A qualidade de sócio prova-se pela emissão do Cartão de Associado, arquivamento da proposta de admissão e registo em livro próprio.

- a. O cartão de sócio deve ter validade a tempo definido, por si só e/ou pela informação associada ao pagamento tempestivo das quotas do clube.
- b. O cartão de associado não lhe confere outros direitos além daqueles que lhe são conferidos pelos presentes estatutos, excepto se parcerias forem estabelecidas com terceiros;
- c. Ao sócio é imputada toda a responsabilidade pelo uso abusivo do seu cartão, não podendo o Clube responder por esses actos individuais.

Artigo 5º



- 1- São direitos dos associados:
 - a- Participar em todas as actividades do Clube;
 - b- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, se sócio efectivo em pleno direito
 - c- Usufruir e utilizar todas as instalações, equipamentos ou regalias que o Clube possua, em termos a estabelecer por regulamento interno e considerando as limitações impostas pela alínea a) do nº5 do artigo 3º.
- 2- Para os efeitos da alínea b)- do numero anterior, só poderão ser elegíveis para os cargos sociais os sócios efectivos que cumpram os seguintes critérios de antiguidade ininterrupta:
 - a. Dois anos para o Presidente e Vice-Presidentes da Direcção,
 - b. Dois anos para os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal
 - c. Um ano para os restantes membros dos corpos sociais

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a- Respeitar e cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos do Clube;
- b- Colaborar, pelos meios ao seu alcance, na realização dos objectivos do Clube e desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;
- c- Pagar pontualmente as quotas

Artigo 7º

- 1- A qualidade de sócio perde-se:
 - a. Por desejo próprio, comunicado por carta à Direcção;
 - b. Por falta de pagamento das quotizações nos termos do artigo seguinte;
 - c. Por exclusão, por deliberação fundamentada da Direcção, da qual caberá recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de oito dias a contar da notificação;
- 2- A deliberação referida na alínea c) do número anterior será notificada ao associado por carta registada enviada no prazo de oito dias.

Artigo 8º

- 1- O não pagamento das quotas no prazo de trinta dias após o respectivo aviso escrito, poderá levar à suspensão do associado e de todos os seus direitos por deliberação da Direcção;
- 2- O não pagamento das quotas em atraso no prazo de noventa dias após a suspensão decidida no numero anterior, poderá levar à exclusão do associado por deliberação da Direcção

CAPITULO TERCEIRO

DOS ORGÃOS DO CLUBE

Artigo 9º

São órgãos do Clube:

- a- Assembleia-Geral



- b- Direcção
- c- Conselho Fiscal

Artigo 10º

- 1- A Assembleia-Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos, sem situações disciplinares pendentes e com um mínimo de doze meses de associado;
- 2- Os associados das restantes categorias podem estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuem direito de voto
 - a. Poderá ser autorizada a presença de não sócios, nomeadamente aos familiares de sócios, desde que os presentes não se oponham e isso não constitua impedimento ao normal decorrer dos trabalhos

Artigo 11º

- 1- A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de dois anos, por candidatura na forma de lista. A eleição deverá efectuar-se durante a primeira metade do quarto trimestre de cada ano

Artigo 12º

- 1- Na candidatura dos elementos da Direcção, devem ser incluídos três elementos suplentes, que entrarão automaticamente a cargo, para os lugares de vogal, no impedimento definitivo de algum dos seus membros efectivos
- 2- As substituições, nos termos do número anterior, dão-se por ocupação do lugar hierarquicamente acima para os elementos eleitos inicialmente
 - a. Por impedimento permanente do Presidente, este será substituído por um dos seus vice-presidentes, por votação entre os membros da Direcção
- 3- A Direcção eleita perde o mandato por demissão ou impedimento permanente do Presidente e de um dos Vice-Presidentes eleitos inicialmente, ainda que aquele acto não ocorra simultaneamente
- 4- Nesse caso deve ser convocada uma Assembleia-Geral para eleição de nova Direcção que completará o mandato em falta e continuará até ao final do período seguinte

Artigo 13º

- 4- A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e por dois Secretários
- 5- Ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral compete:
 - a. Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia
 - b. Dar posse aos titulares dos órgãos do clube
 - c. Assumir em conjunto com o Conselho Fiscal o exercício interino da Direcção do Clube por um período não superior a sessenta dias perante a omissão da Direcção eleita
 - d. Presidir à Comissão Liquidatária do Clube
- 6- Para efeitos da alínea d) do número anterior, essa qualidade só lhe é conferida por mandato expresso da Assembleia-Geral Extraordinária convocada para esse fim, nos termos do nº3 do artigo 14º.
 - a. A comissão liquidatária tem de ser constituída, além do Presidente da mesa da Assembleia-Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal e mais cinco sócios efectivos nomeados para esse efeito



- 7- Aos secretários compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da mesa e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento.

Artigo 14º

- 1- A convocação para as reuniões da Assembleia-Geral será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias e através de aviso postal, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos
- 2- No caso de à hora marcada para a reunião não se encontrarem presentes metade dos associados efectivos, a Assembleia-Geral poderá funcionar trinta minutos depois da hora fixada anteriormente, com qualquer número de associados.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples excepto quando versarem sobre alteração dos estatutos, caso em que serão tomadas nos termos do artigo 26º, ou sobre a dissolução ou prorrogação da Associação, caso em que exige o voto favorável de três quartos do numero total de todos os associados
- 4- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se a maioria de dois terços dos presentes à reunião aceitarem a nova ordem de trabalhos
- 5- Os associados efectivos podem delegar noutro sócio efectivo, em uso de plenos direitos, que compareça à reunião, os seus poderes de voto e representação na Assembleia-Geral, através de carta entregue ao Presidente da Assembleia-Geral, com antecedência de oito dias à data da reunião

Artigo 15º

- 1- A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente todos os anos para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, assim como qualquer outro relatório ou assunto que a Direcção entenda submeter-lhe
- 2- A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente ou requerida pela Direcção, ou a pedido de um terço dos associados efectivos

Artigo 16º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais
- b) Aprovar o relatório e contas da Direcção
- c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos
- d) Deliberar sobre outros assuntos previstos nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente a ratificação do valor da jóia e das quotas ou sua alteração
- e) Deliberar sobre a extinção do Clube

Artigo 17º

A Direcção é constituída por sete directores, sendo um o presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e três vogais.

Artigo 18º

Compete à Direcção:

- a) Promover as acções necessárias para a realização dos fins do Clube;
- b) Representar o Clube;



- c) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
- d) Elaborar o relatório e contas;
- e) Estabelecer e submeter a ratificação da Assembleia-Geral o valor da jóia e das quotas;
- f) Admitir associados
- g) Propor a suspensão ou exclusão de associados
- h) Nomear comissões especializadas
- i) Reunir em plenário, pelo menos, uma vez por mês

Artigo 19º

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Superintender nos assuntos do Clube e dinamizá-los;
- b) Despachar os assuntos normais, decorrentes das actividades do clube;

Artigo 20º

Compete especialmente aos Vice-Presidentes colaborar com o Presidente nas suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;

Artigo 21º

A convocação das reuniões da Direcção compete ao seu Presidente ou, na sua falta, a um dos Vice-Presidentes

Artigo 22º

- 1- As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- 2- A Direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos quatro dos seus membros, um dos quais será o Presidente ou um dos Vice-Presidentes
- 3- Às reuniões de Direcção poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sempre que o desejarem, mas sem direito de voto, quaisquer membros dos outros órgãos do Clube, ou ainda os associados expressamente convocados pelo Presidente da Direcção

Artigo 23º

O Clube obriga-se através da assinatura conjunta do Presidente e de um dos Vice-Presidentes na elaboração de contratos e outros documentos oficiais.

- 1- Para efeitos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente ou de um dos Vice-Presidente.
- 2- Na abertura e movimentação de contas bancárias à ordem é obrigatória a assinatura do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes em conjunto com o Tesoureiro;
- 3- Na abertura e movimentação de contas bancárias a prazo, assinam solidariamente o Presidente, um dos Vice-Presidentes e o Tesoureiro

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é formado por três membros que escolherão entre si um Presidente que convocará e dirigirá os trabalhos do Conselho

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração do Clube;



- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- c) Examinar o relatório e contas da Direcção antes de serem presentes à Assembleia-Geral e dar o seu parecer sobre os mesmos

Artigo 26º

Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral de cuja ordem de trabalhos conste a proposta de nova redacção para os artigos a alterar, sendo exigido para sua aprovação o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 27º

- 1- Os associados participarão com uma quota mensal e uma jóia no acto da sua inscrição, as quais serão estabelecidas pela Direcção e ratificadas pela Assembleia-Geral
- 2- Além das proveniências referidas no número anterior, constituem também receita ou património da Associação, quaisquer dádivas, ofertas, doações ou aquisições a título gratuito ou oneroso.

Artigo 28º

Os casos omissos nestes Estatutos serão rígidos pela Lei aplicável e por Regulamentos Internos propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia-Geral